



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 – tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 07 de agosto de 2025.

Ofício GAB. nº: 690/2025

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Ref: Encaminhamento Projeto de Lei nº 028/2025;

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 28/2025, que “Disciplina a normatização de procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

A regulamentação do prazo para a posse de servidores públicos é fundamental para a eficiência e clareza da administração pública municipal. A ausência de uma norma local específica cria incertezas, gerando lacunas que podem levar a interpretações divergentes. Embora a Lei Federal nº 8.112/90 sirva como um importante referencial, aos municípios, em virtude da sua autonomia federativa, cabe a responsabilidade de editar legislação própria que contemple as particularidades locais. Essa regulamentação, além de conferir segurança jurídica, padroniza os procedimentos, garantindo um fluxo de trabalho mais ágil e previsível.

A solicitação de licença para tratar de assuntos particulares, embora costumeiramente aplicado nesta Administração, fundamenta-se em razões de natureza estritamente pessoal, alheias ao exercício da função pública, que exigem do servidor efetivo dedicação integral e exclusiva por tempo determinado. Ressalta-se que a concessão da referida licença ocorrerá sem qualquer ônus para a Administração Pública, preservando-se o vínculo funcional. Trata-se, portanto, de medida legítima, para proposta legislativa.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 923-28
DATA: 07/08/25 Hrs. 11:33
ASS: J. J. J.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br

A inclusão das atribuições de calceteiro na descrição do cargo de pedreiro da administração pública justifica-se pela otimização dos recursos humanos e pela ampliação do escopo de atuação do servidor. A capacidade de realizar serviços de nivelamento, compactação e assentamento de pedras para calçamento, somada às habilidades tradicionais de alvenaria e pintura, torna o pedreiro um agente mais versátil e essencial na preservação e na melhoria da qualidade de vida nos espaços públicos.

As demais alterações sugeridas visam precipuamente ao atendimento do interesse público e à otimização dos meios de gestão da Administração Municipal. Cada reforma foi meticulosamente concebida para aprimorar a eficiência dos serviços prestados à municipalidade.

CRISTIANO Assinado de forma
digital por
BENEDITO: CRISTIANO
158711898 BENEDITO:1587118
9806
06 Dados: 2025.08.07
11:18:03 -03'00'
CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Sílvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28/2025 07 DE AGOSTO DE 2025

“Disciplina a normatização de procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Posse, Exercício e Preceitos Específicos

Art. 1º A posse ocorrerá no prazo de dez (10) dias corridos contados da publicação do edital de convocação ou outro ato de nomeação, prorrogável por mais cinco (05) dias corridos, a requerimento do interessado.

§ 1º Caso não haja manifestação de interesse do respectivo convocado em tomar posse no prazo de dez (10) dias corridos, será declarada tal ação sem efeito, podendo a Administração dar prosseguimento com a nomeação subsequente.

§ 2º Em casos devidamente justificados por caso fortuito ou força maior, excepcionalmente, por apenas uma vez, poderá ser concedida uma prorrogação por mais quinze (15) dias corridos.

§ 3º Os pedidos de prorrogação deverão ser solicitados antes do término do prazo em curso.

Art. 2º É de dez (10) dias corridos o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse, prorrogável por mais cinco (05) dias corridos, a requerimento do interessado.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º 923-28
DATA: 07/08/25 (hrs: 11:33)
ASS: J. Monti



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

CAPÍTULO II

Da Licença para Tratar de Assuntos Particulares

Art. 3º A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois (02) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º Condiciona-se a concessão da licença expressa no *caput* ao exercício do poder discricionário do Prefeito Municipal, que poderá autorizar ou não a demanda sob motivação.

§ 2º Uma vez concedida a licença, poderá ser prorrogada por apenas uma vez por igual período, desde que emitida nova autorização pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O período de licença para o trato de assuntos particulares não será computado como tempo de serviço para nenhum fim.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 30. da Lei 1664/12.

Art. 5º O Artigo 49. da Lei 1664/12, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 49. O Prefeito poderá realizar a cessão de empregados públicos municipais, sem prejuízo de sua remuneração, para realizarem serviços a outras entidades de direito público, desde que as funções a serem desempenhadas sejam oportunas para a municipalidade e não configurem desvio de função ou conflito de interesses”.

Art. 6º As atribuições do emprego público de pedreiro, previstas no Anexo VI da Lei nº 1664/2012, passa a constar com a seguinte redação:

ANEXO VI
EMPREGO: PEDREIRO



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

ATRIBUIÇÕES: Prepara argamassa, misturando cimento, areia e água, dosando as quantidades de forma adequada, para o assentamento de alvenaria, tijolos, ladrilhos e materiais similares; constrói alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares; assentam tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais, unindo-as com argamassa, de acordo com orientações recebidas para levantar paredes, pilares e outras partes da construção; reveste pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentando ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com as instruções recebidas; aplica camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações; constrói bases de concreto ou de outro material, conforme as especificações e instruções recebidas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares; executa trabalhos de reforma e manutenção de prédios, pavimentos, calçadas, estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários e similares; monta tubulações para receber instalações elétricas; orienta e treina empregados que auxiliam na execução dos trabalhos de alvenaria; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Realiza serviço de calcetaria, nivelamento, compactação do pavimento, colocação de pedras para criar superfícies funcionais; realizar a criação e manutenção de calçadas, guias, ruas, espaços públicos, bem como a manutenção e reparo de pavimentos existentes. Executar reformas em geral de serviços de alvenaria e pintura”.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis-SP, 07 de agosto de 2025.

CRISTIANO
BENEDITO:1
5871189806

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
BENEDITO:158711898
06
Dados: 2025.08.07
11:19:40 -03'00'

**CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL**